

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

CONTRATO
Nº 044790/2021,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO DE
TRANSPORTE
E MOBILIDADE
DO DISTRITO
FEDERAL, E A
IDPROMO
COMERCIAL
EIRELI
EPP, NOS
TERMOS DO
PADRÃO
Nº 07/2002.

Processo
nº 00090-
00020221/2021-
10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por WALLACE MOREIRA BASTOS, brasileiro, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020; e a empresa IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.490.346/0001-71, situada na Rua Silva Bueno, 1660, conjunto 804, Ipiranga, CEP: 04208-001, São Paulo/SP, representada pelo Sra. REGINA ZANCO DIAS COSTA, RG nº 1565500-X SSP/DF, CPF nº 126.513.778-13, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE nº 096/2020-SEEC (56048681), da Ata de Registro de Preços nº 0253/2020 (68798411), da Solicitação de Saldo de Ata 4453/2021 (68806986), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 4171/2021 (69530217), e às demais disposições da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo de Sinalização Visual e Afins (cordão para crachá), consoante especificam o Edital PE nº 096/2020-SEEC (56048681), a Ata de Registro de Preços nº 0253/2020 (68798411), a Solicitação de Saldo de Ata 4453/2021 (68806986) e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 4171/2021 (69530217), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

4.2. Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega.

4.3. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação por parte da Contratada.

4.4. Considerando a economia aos cofres públicos e a logística da Contratada, os materiais deverão ser solicitados nas quantidades mínimas de 10 (dez) unidades de cada.

4.5. Os produtos serão recebidos:

4.5.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

4.5.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.6. Os materiais serão analisados visualmente quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência pela área demandante.

4.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.10. Os locais de entrega serão confirmados quando da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor unitário dos materiais está discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CORDÃO PARA CRACHÁ, Descrição: em material 100 % poliéster, com 1cm de largura e 80cm de comprimento, tubular com 1cm de espessura, com presilha de metal tipo jacaré, com logotipo e inscrição do órgão, cor à escolher.	300	1,05	315,00
TOTAL			315,00	

5.2. O valor total do contrato é de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL.

6.1.3. Fonte: 100 - Ordinária Não Vinculada.

6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.30, subitem 44.

6.2. O empenho é de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme Nota de Empenho 2021NE00994, emitida em 04/10/2021, na modalidade GLOBAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário do Contrato assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

9.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

9.4. Promover, por meio do Executor do Contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 11.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 11.15. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 11.16. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor

do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

13.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

13.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

13.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

13.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

13.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.6. À Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.4. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso

normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário do Contrato assinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 39.620/2019

20.1. Estabelece medidas de integridade pública, de reforço da posição institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal e de ampliação da transparência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal com o objetivo de combater, com mais efetividade, os atos de corrupção, desvio, fraude e improbidade administrativa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE:

WALLACE MOREIRA BASTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Subsecretário de Administração Geral

CONTRATADA:

REGINA ZANCO DIAS COSTA
IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/11/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72726383** código CRC= **A325BDB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00020221/2021-10

Doc. SEI/GDF 72726383